



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 043 /2004

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal 033, de 08 de dezembro de 2003, e da Lei Complementar Municipal n.º 010, de 29 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 010, de 29 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.508.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a remuneração, por sessão realizada, de cada membro da Junta Fiscal de Instrução e Julgamento.

“Art.525.....

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda presidir o Conselho de Revisão Fiscal.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a remuneração, por sessão realizada, de cada membro do Conselho de Revisão Fiscal.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O § 3º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 033, de 08 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º.....
.....

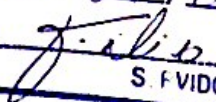
§ 3º Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Taxa de Serviço de Esgoto, a remissão fica condicionada aos imóveis territoriais ou residenciais, cujos proprietários sejam titulares de um único imóvel territorial ou residencial no Município.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2004.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	09 DEBATE
Emissão N.º	5327
Data	01/07/04 pág. 06
	 S. F. VIDOR